

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	2
Pautas das Sessões - 1ª Câmara .....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	4
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	4
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	5
ATOS DOS RELATORES .....	8
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS .....	8
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	12

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC-1778/2016 - PLENÁRIO

##### PROCESSO TC-7794/2015

**Responsável:** Éder Pontes da Silva

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA - JURISDICIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - AO MPEC.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos das notas taquigráficas, **encaminhar** os autos ao Ministério Público Especial de Contas, nos termos do artigo 333, §3º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

#### DECISÃO TC-1792/2016 - PLENÁRIO

##### PROCESSO TC-4001/2016

**Responsáveis:** Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça e Annibal de Rezende Lima

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE DE 2016 - JURISDICIONADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 1) ALERTAR - 2) DETERMINAR - 3) RECOMENDAR - 4) ENCAMINHAR CÓPIAS - 5) À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

1. com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, emitir **PARECER DE ALERTA** ao Poder Judiciário, em virtude do percentual da despesa total com pessoal, apurada no 1º quadrimestre de 2016, **ter atingido 6,20%** da Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo e, assim, ter ultrapassado o **LIMITE LEGAL** estabelecido no artigo 20, inciso II, alínea "b"

da LRF (6% da RCL).

2. com fundamento no artigo 329, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - RITCE-ES, **determinar** que, na elaboração dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, apresente, em nota explicativa do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, para o retorno ao limite da Despesa Total com Pessoal, em cumprimento ao inciso II do artigo 55 da LRF, enquanto permanecer em "trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal".

3. **Recomendar** ao Poder Judiciário que:

- na elaboração dos próximos RGF, faça constar a assinatura da autoridade responsável pelo controle interno em cumprimento às determinações do parágrafo único do artigo 54 da LRF
- o seu Controle Interno proceda a organização e execução de procedimentos de apuração das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da LRF, e envie juntamente com o próximo RGF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016, relatório a esta Corte de Contas, ainda que parcial, contendo os resultados desses procedimentos, com ênfase nas seguintes verificações:

- se as medidas restritivas estabelecidas no artigo 22 da LRF foram e estão sendo observadas pelo Poder Judiciário;

- se as medidas previstas no artigo 23 da LRF foram e estão sendo adotadas pelo Poder Judiciário, e se obedeceram a estrita ordem em que estão previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal de 1998 c/c Lei Federal 9.801/99, conforme Decisão TC-6391/2015 - Plenário, prolatada no Processo TC-12173/2015 (RGF do 2º quadrimestre de 2015);

- se as demais medidas adotadas pelo Poder Judiciário, objetivando o retorno ao limite da despesa total com pessoal, atendem aos requisitos legais.

4. **Encaminhar** cópia do Relatório Técnico 00194/2016-1 e da Instrução Técnica 00023/2016-9 ao atual ordenador de despesa do Poder Judiciário para que conheça o teor da análise.

5. **Remeter** os autos à SecexGoverno para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual do Poder Judiciário, em atendimento ao artigo 277, § 1º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

#### DECISÃO TC-1893/2016 - PLENÁRIO

##### PROCESSO TC-4438/2016

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE DE 2016 - JURISDICIONADO: PREFEITURA DE LINHARES - RESPONSÁVEL: JAIR CORREA - ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Bordes, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 1ª Câmara

#### PAUTA DA 1ª CÂMARA - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/08/2016 - ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-1708/2014**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO

**Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**

**Processo: TC-3143/2014**

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERÔNIMO MONTEIRO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO M SAUDE JERONIMO MONTEIRO

**Responsável(eis): OSWALDO LANES**

**Processo: TC-4849/2014**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA VARGEM ALTA

**Responsável(eis): JOAO BOSCO DIAS**

**Processo: TC-4069/2015**

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): FUNDO M SAUDE SAO JOSE CALCADO

**Responsável(eis): RITA DE CASSIA OLIMPIO MARTINS**

**Processo: TC-1712/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Assunto: REPRESENTACAO

Interessado(s): JACONIAS DIAS MARTINS, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA, JOILSON ALVES BRITO MOREIRA, JURANDIR FRANCISCO, ROBERTO VIEIRA DE JESUS, CONRADO DOS SANTOS MENDES, GILENO GOMES DA SILVA, GERSON SILVA SANTOS, GILDENE PEREIRA DOS SANTOS

**Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT, ATIVA - SERVICOS E LOGISTICA LTDA - ME, JOSE MARIA RAMOS GAGNO**

Procurador(es): GERALDO ROSSETTO, JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, LEONARDO PICOLI GAGNO, LUCIANO PICOLI GAGNO

**Total: 05 Processos**

##### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-4579/2016 (Apenso: 7144/2009)**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Interessado(s): DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO - TERCEIRO INTERESSADO**

Procurador(es): NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAÚJO, MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS, PAULA AMANTI CERDEIRA, LIVIA QUEIROZ FERREIRA, RENAN SALES VANDERLEI, THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, DANIEL LOUREIRO LIMA, SIMONE SILVEIRA, LUCIANO PAVAN DE SOUZA, MARIANA GUIMARÃES FONSECA GIANORDOLI, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, TÁBATA ENGELHARDT HAIDU, EDUARDO SANTOS SARLO, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS, GLAUCO BARBOSA DOS REIS

**Total: 01 Processo**

##### **-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: TC-3630/2015**

Jurisdicionado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXER-

CÍCIO/2014)

Interessado(s): SAAE MARILÂNDIA

**Responsável(eis): WAGNER LORENCINI**

**Processo: TC-4437/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO**

**Processo: TC-4638/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): MAURICIO ALVES DOS SANTOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO**

1110/2004 - THEREZINHA HERTEL DO ROSARIO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

1210/2008 - JOANA LUCIA FERNANDES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

1507/2008 - WANDERLY SILVA SERRAO

7449/2008 - CLEYNERTON FARIA MEIRA - Advogado: FERNANDO ANTONIO DOS REIS

8750/2010 - MARIA TERESA FALCAO

5655/2011 - SILVANA RIBEIRO BRITO BRUN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

6777/2013 - JOSE ALVES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

309/2014 - MARIA TERESINHA SEGATO TESTA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

4251/2015 - MARLI SCHMIDT DEL MAESTRO

5845/2015 - JOSE TADEU ALVARENGA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

6834/2015 - JOSE MACIEIRA DE SOUZA FILHO

6836/2015 - MARINA MARIA DOS REIS PIRES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO**

6919/2015 - LUIZ ANTONIO BOLSONI, AURORA DA COSTA BOLSONI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7006/2015 - MARINALVA MARCHIORI DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7049/2015 - MARIA BERNADETE CABRAL DE SA DAL COL

7126/2015 - CLAUDIA SILVEIRA NELO NUNES

7523/2015 - IEDA LEAL MACHADO

7525/2015 - JOSE ANTONIO RIBEIRO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7582/2015 - MARCOS VICENTE SCALFONI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO**

7766/2015 - EUNICE DE OLIVEIRA SANTANA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7775/2015 - ILIONILIA DA SILVA GUALHANO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - REFORMA**

7960/2015 - GERALDO PEIXOTO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - RESERVA**

7963/2015 - ROBSON VITOR DE PAIVA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7968/2015 - MACRINA CARMEN MARIANO BORGES

**Total: 27 Processos**

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO**

3782/2001 - ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

182/2012 - EDILEUZA CARVALHO DE FARIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

9684/2014 (Apenso: 351/2016) - DJAIR ELEUTERIO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO**

11668/2014 - RAFAELA GARCIA DAS NEVES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

28/2015 - JOAO CARLOS ANDRADE ILDEFONSO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7577/2015 - MARINA NUNES LOIOLA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7955/2015 - MARIA DA GLORIA FIGUEIREDO BARBOZA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - REFORMA**

8034/2015 - GESSI ALVES DA ROCHA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

8524/2015 - MARIA DA PENHA SENNA DE MATOS

8718/2015 - JOSE PEREIRA SOUZA

**Total: 10 processos****Total Geral: 43 Processos****PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:****Dia 17 de Agosto de 2016 – Quarta-Feira.**

## Outras Decisões - 1ª Câmara

**DECISÃO TC-1975/2016 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO TC-4424/2016****RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – RESPONSÁVEL: FRANCISCO SAULO BELIZÁRIO – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, pelo fato de não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente****DECISÃO TC-1977/2016 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO TC-4429/2016****RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – RESPONSÁVEL: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura

Municipal de Ibitirama, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, pelo fato de não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente****DECISÃO TC-1978/2016 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO TC-4427/2016****RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – RESPONSÁVEL: JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA – ALERTAR - RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura Municipal de Ibatiba, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, pelo fato de não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente****DECISÃO TC-1981/2016 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO TC-4415/2016****RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – RESPONSÁVEL: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO – ALERTAR – RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, pelo fato de não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente****DECISÃO TC-1983/2016 – PRIMEIRA CÂMARA****PROCESSO TC-4454/2016****RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE SANTA TERESA – RESPONSÁVEL: CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO – ALERTAR – RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, referente ao 2º bimestre de 2016, em cumprimento ao art. 59, 1º, inciso I da LC/101/200, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/200, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1986/2016 – PRIMEIRA CÂMARA  
PROCESSO TC-4453/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA –  
2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA  
DE SANTA LEOPOLDINA – RESPONSÁVEL: ROMERO LUIZ  
ENDRINGER – ALERTAR – RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Santa Leopoldina, referente ao 2º bimestre de 2016, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-1989/2016 – PRIMEIRA CÂMARA  
PROCESSO TC-4413/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA –  
2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – RESPONSÁVEL: ANA MARIA  
CARLETTI QUIUQUI – ALERTAR – RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Água Branca, referente ao 2º bimestre de 2016, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, por não ter alcançado meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-1991/2016 – PRIMEIRA CÂMARA  
PROCESSO TC-4431/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA –  
2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – RESPONSÁVEL: DARLY  
DETTMANN – ALERTAR – RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Itaguaçu, referente ao 2º bimestre de 2016, em cumprimento ao artigo 59, § 1º da LC 101/2000, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECIDE**, ainda, recomendar ao gestor que adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do artigo 9º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC-1993/2016 – PRIMEIRA CÂMARA  
PROCESSO TC-4434/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º  
BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE  
IUNA – RESPONSÁVEL: ROGÉRIO CRUZ SILVA – ALERTAR –  
RECOMENDAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à

unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Iúna, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 2ª Câmara

**PAUTA DA 2ª CÂMARA - 27ª SESSÃO ORDINÁRIA -  
10/08/2016 - ÀS 10H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: TC-3503/2008**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**Responsável(eis): MARIA DE FATIMA PRANDI BARBARIOLI,  
WANZETE KRUGER**

Procurador(es): OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

**Processo: TC-4619/2012**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): JULIANA GADIOLLI FABRIS, LUIZ CARLOS  
PERUCHI, MARIO CESAR NEGRI, SUPREMA ASSESSORIA E**

**CONSULTORIA LTDA - ME, TARCISIO CASSA MONTEIRO**

Procurador(es): GLADYS JOUFFROY BITRAN, LUIZ ALBERTO LIMA  
MARTINS, MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB, RAPHAELA  
MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES

**Processo: TC-10264/2015**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES**

**Processo: TC-4425/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO**

**Processo: TC-4426/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES**

**Processo: TC-4450/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): SERGIO MURILO MOREIRA COELHO**

**Processo: TC-4456/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA**

**Total: 07 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-1984/2010**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA**

Procurador(es): RUI DE SOUSA ANDRADE

**Processo: TC-8354/2010**

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
Assunto: AUDITORIA ORDINÁRIA

**Responsável(eis): ANTONIO VILETE BARRADAS, AUREA DE  
LOURDES LOBATO DA COSTA, GILMAR TIMOTEO DE SOUZA,**

**MARCO ANTONIO SONSIM DE OLIVEIRA, MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO, ROSILENE MARIA MENDES**  
 Procurador(es): ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS

**Processo: TC-9110/2013**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO  
 Interessado(s): ITASIS INFORMATICA LTDA ME, BROSEGHINI LTDA - EPP - TERCEIRO INTERESSADO

**Responsável(eis): CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, DANIEL SANTOS CARDOSO, MARCOS HUDSON GUETLER**

**Processo: TC-4934/2015**

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): CAMARA MANTENOPOLIS

**Responsável(eis): REINALDO DE FREITAS CAPAZ**

**Processo: TC-740/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

**Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Processo: TC-1213/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): TIAGO DOS SANTOS E OUTRO

**Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA**

**Processo: TC-3242/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

**Interessado(s): THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**

**Processo: TC-4636/2016**

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**

**Total: 08 Processos**

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: TC-2914/2014**

Jurisdicionado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO GUACUI

**Responsável(eis): SEBASTIAO PEREIRA PACHECO**

**Processo: TC-6003/2015**

Jurisdicionado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO GUACUI

**Responsável(eis): CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, SEBASTIAO PEREIRA PACHECO, VERA LUCIA COSTA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

5846/2007 - MARIO ROBERTO ESQUINCALHA

468/2010 - GERALDA FRAGA DE SOUZA

3064/2010 - RITA DE CASSIA CURCIO DE CARVALHO PEREIRA

1257/2011 - HELIDENIA MARIA LOUREIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

430/2014 - AILDES MENDES DOS SANTOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - PENSÃO**

4241/2015 (Apenso:7139/2012)- JORGE SANTO CONTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

5026/2015 - MARIA DA GLORIA FRACALLOSSI DAL PIERO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

6971/2015 - ANA NERIA ALVES DA SILVA SALLES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO**

7047/2015 - MAYCON ALVES SILVA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7574/2015 - RUTH DOS SANTOS COELHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

7774/2015 - ANA MARIA DALMASCHIO RAMOS

7956/2015 - VALDERLI CALIMAN DE OLIVEIRA

8027/2015 - ROBERTO SIMOES GONCALVES

8028/2015 - MARIA FORETTI FERRACO CYPRIANO

8032/2015 - AMELIA DENONI

8062/2015 - DEJAIR VAZZOLER

8067/2015 - FLAVIO ANTONIO LIMA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA**

8173/2015 - RUBENS PIRES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO**

1692/2016 - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS

**Total: 21 Processos**

**Total Geral: 36 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:**

**Dia 17 de Agosto de 2016 - Quarta-Feira.**

## Outras Decisões - 2ª Câmara

### DECISÃO TC-1625/2016 - SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO TC-3356/2016**

**Responsável:** Maria Dulce Rúdio Soares

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º SEMESTRE DE 2015) - PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ALERTAR - DETERMINAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 21ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Fundão, pelo fato do ente não ter alcançado meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º Semestre de 2015.

**DECIDE**, ainda, **determinar** para que observe as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da LC 101/2000, sob pena de multa prevista no inciso IV, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

### DECISÃO TC-1926/2016 - SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO TC-4444/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE DE 2016 - JURISDICIONADO: PREFEITURA DE MUQUI - RESPONSÁVEL: ALUISIO FIGUEIRAS - ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Muqui, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

### DECISÃO TC-1930/2016 - SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO TC-4428/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE DE 2016 - JURISDICIONADO: PREFEITURA DE IBIRAÇU - RESPONSÁVEL: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);  
**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Bordes, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Ibirapu, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1933/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4449/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE PIÚMA – RESPONSÁVEL: SAMUEL ZUQUI – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Bordes, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Piúma, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1934/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4455/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA – RESPONSÁVEL: HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Bordes, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de São Gabriel da Palha, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1936/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4440/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIDINEY GOBBI – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Bordes, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1943/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4414/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ALFREDO CHAVES – RESPONSÁVEL: ROBERTO FORTUNATO FIORIN – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto

do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Bordes, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1954/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4460/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE VILA PAVÃO – RESPONSÁVEL: ERLDINO JANN TESCH – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Vila Pavão, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1956/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4548/2016**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE VARGEM ALTA – RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO DIAS – ALERTAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Vargem Alta, referente ao 1º quadrimestre de 2016, com fulcro no artigo 59, §1º, II, da Lei Complementar 101/00, pelo fato do ente ter ultrapassado o limite para alerta.

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao gestor que observe as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00, sob pena de multa prevista no inciso IV, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1957/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4435/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – RESPONSÁVEL: ROGÉRIO FEITANI – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Jaguaré, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1958/2016 – SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSO TC-4420/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE BREJETUBA – RESPONSÁVEL: JOÃO DO CARMO DIAS – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura de Brejetuba, referente ao 2º bimestre, pelo fato de não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1960/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4433/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA – RESPONSÁVEL: ADEMAR SCHNEIDER – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** a Prefeitura Municipal de Itarana, referente ao 2º bimestre de 2016, pelo fato de não ter alcançado a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1961/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4416/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ATÍLIO VIVÁQUA – RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ TORRES LOPES – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Atílio Viváqua, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1962/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4418/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1963/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4419/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE – RESPONSÁVEL: UBALDO MARTINS DE SOUZA – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra

esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1964/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4436/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE JERÔNIMO MONTEIRO – RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO FOSSE – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Jerônimo Monteiro, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1965/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4410/2016**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ÁGUA DOCE DO NORTE – RESPONSÁVEL: PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Água Doce do Norte, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1966/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4537/2016**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE JERÔNIMO MONTEIRO – RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO FOSSE – ALERTAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Jerônimo Monteiro, referente ao 1º quadrimestre de 2016, com fulcro no artigo 59, §1º, II, da Lei Complementar 101/00, pelo fato do ente ter ultrapassado o limite para alerta.

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao gestor que adote as providências descritas nos §§ 2º e 3º do artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 22, 23 e 63 § 2º da Lei Complementar 101/00, observando o cumprimento das vedações previstas no artigo 22, sob pena de multa prevista no inciso IV, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**DECIDE**, por fim, **determinar** a notificação do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro para que encaminhe trimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, para fins do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-1967/2016 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO TC-4514/2016**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2016 – JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ÁGUA DOCE DO**

**NORTE – RESPONSÁVEL: PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO – ALERTAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Água Doce do Norte, referente ao 1º quadrimestre de 2016, com fulcro no artigo 59, §1º, II, da Lei Complementar 101/00, pelo fato do ente ter ultrapassado o limite para alerta.

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao gestor que adote as providências descritas nos §§ 2º e 3º do artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 22, 23 e 63 § 2º da Lei Complementar 101/00, observando o cumprimento das vedações previstas no artigo 22, sob pena de multa prevista no inciso IV, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**DECIDE**, por fim, notificar o Prefeito e o Presidente da Câmara, ambos do Município de Água Doce do Norte, para que encaminhe quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, para fins do dispositivo no artigo 23 da LC 101/2002.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**DECISÃO TC-1968/2016 – SEGUNDA CÂMARA PROCESSO TC-4417/2016****RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2016 – PREFEITURA DE BAIXO GUANDU – RESPONSÁVEL: JOSÉ DE BARROS NETO – ALERTAR – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura de Baixo Guandu, referente ao 2º bimestre de 2016, por não ter alcançado meta a prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**DECISÃO TC-1969/2016 – SEGUNDA CÂMARA PROCESSO TC-3519/2016**

**Responsáveis:** Jaime Santos Oliveira Júnior, Antônio Carlos da Cunha, Gilberto Fernando Louback, Urbis - Instituto De Gestao Publica, Mateus Roberto Carias, Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Rosa Helena Roberto Cardoso Carias.

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO – 1) NÃO APLICAR DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA – 2) CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – 3) CITAR – PRAZO: 30 DIAS – 4) INSERIR INFORMAÇÕES NO PROCESSO TC 6075/2012.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que integra esta Decisão:

1. **Não aplicar** a desconsideração da personalidade jurídica em face da URBIS, sem prejuízo de que esta medida seja adotada em momento processual oportuno.
2. **Converter** os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista os indícios de irregularidades que possam resultar em dano ao erário.
3. **Citar** os Srs. Jaime Santos Oliveira Júnior, ex-Prefeito, Antonio Carlos da Cunha ex-Secretário de Administração, Gilberto Fernando Louback, Procurador, todos da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, e a sociedade empresária Urbis – Instituto de Gestão Pública, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 401/2016.
4. **Inserir** ao Processo TC 6075/2012 informações acerca da

presente apuração para que exista, no referido processo, registro dos novos desdobramentos oriundos da contratação da Urbis para compensação de INSS.

Fica(m) o(s) senhor(es) responsável(is) ciente(s) de que:

- a) a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, hipótese em que o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e lhes dará quitação;
- b) não ocorrendo o recolhimento tempestivo da importância devida, o Tribunal julgará o mérito das contas, nos termos dos artigos 87 a 89 da Lei Complementar nº 621/2012, aplicando-lhes as sanções cabíveis;
- c) não cabe recurso da decisão preliminar que converte o processo em tomada de contas especial e rejeita as alegações de defesa, nos termos do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 998/2016-1**

**PROCESSO TC:** 4287/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEIS:** LUCIANO DE PAIVA ALVES (Prefeito Municipal)

**DECIDO**, em cumprimento ao art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR LUCIANO DE PAIVA ALVES**, Prefeito do Município de Itapemirim, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n.º 00230/2016-4** (fl. 23/36) e na **Instrução Técnica Inicial n.º 00633/2016-9** (fls. 37/38), cujas cópias deverão ser encaminhadas com o Termo de Citação.

Em 27 de julho de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 997/2016-7**

**PROCESSO TC:** 3930/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEIS:** ROGÉRIO CRUZ SILVA (Prefeito Municipal)

**DECIDO**, em cumprimento ao art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito do Município de Iúna, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n.º 00227/2016-2** (fl. 27/38) e na **Instrução Técnica Inicial n.º 00634/2016-3** (fls. 39), cujas cópias deverão ser encaminhadas com o Termo de Citação.

Em 27 de julho de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS****ATO NORMATIVO Nº 001 - PGC, de 25 de julho de 2016.**

*Institui o Colégio de Procuradores no âmbito do Ministério Público de Contas.*

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 451, de 05 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo art. 127, §1º, e 130 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 451/08, que estabelecem como princípios institucionais do Ministé-



rio Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar e regulamentar questões de ordem prática e jurídica, de cunho administrativo-funcional, observadas desde o início das atividades do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a experiência e o modelo do Ministério Público de Contas nas diversas unidades da Federação, referentes a aspectos funcionais e disciplinares;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 451/08, com redação alterada pela Complementar Estadual nº 623, de 08 de março de 2012, a aplicação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no que couber;

**CONSIDERANDO** que a ausência de independência financeira do Órgão atinge os atos administrativos que impliquem custos ao erário, não afetando, por sua vez, as opções administrativas/funcionais do Ministério Público de Contas que não demandem despesas e que sejam indispensáveis ao pleno exercício da garantia constitucional da independência funcional;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais do promotor natural e da inamovibilidade, aplicados aos Membros do Ministério Público de Contas por força dos artigos 130 da Constituição Federal e 2º da Lei Complementar Estadual nº 451/08, com redação alterada pela Complementar Estadual nº 623/12, que impedem designações ou substituições casuísticas dos processos efetuadas pela Chefia da Instituição, de modo a assegurar ao membro do Ministério Público o exercício pleno e independente do seu ofício;

**RESOLVE**, após deliberação e aprovação dos Procuradores, em sessão realizada no dia 21 de julho do corrente, editar o seguinte Ato:  
**Art. 1º** O Colégio de Procuradores, órgão do Ministério Público de Contas, compõe-se pelo Procurador-Geral, seu presidente, e por todos os Procuradores em exercício, competindo-lhe:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral ou de no mínimo 2 (dois) de seus integrantes, sobre matéria relativa a atividade funcional do Ministério Público de Contas e outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, a estruturação e modificação dos serviços auxiliares e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais do Ministério Público de Contas;

III - aprovar orientações interpretativas acerca de matérias afetas as atribuições do Ministério Público de Contas;

IV - deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do Procurador-Geral que exclua, inclua ou modifique as atribuições dos Procuradores, competindo ao seu Presidente baixar o respectivo ato;

V - fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos;

VI - aprovar proposta de aprimoramento administrativo e de pessoal a ser apresentada pelo Procurador-Geral ao Presidente do Tribunal;

VII - propor ao Procurador-Geral, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, modificações na Lei Orgânica e em outros diplomas normativos que regulem o Ministério Público de Contas;

VIII - sugerir ao Procurador-Geral providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e os interesses da Instituição, bem como a promoção, com maior eficácia, da defesa da ordem jurídica;

IX - propor à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral, após regular procedimento administrativo;

X - julgar recurso, designado o relator por distribuição aleatória, contra decisão proferida em reclamação contra a inadequação ou irregularidade na distribuição de processos ou declaração de suspensão ou impedimento firmada por membro do Ministério Público;

XI - deliberar pela emissão de ato normativo complementar referente ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** O Colégio de Procuradores, para o seu funcionamento, deverá observar as seguintes regras:

I - será secretariado pelo Secretário-Geral do Ministério Público de Contas ou outro servidor designado pelo Presidente;

II - suas reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de no mínimo 2 (dois) membros;

III - poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, de forma a preparar os assuntos a serem levados a consideração do Colegiado nas reuniões;

IV - das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas;

V - o comparecimento dos Procuradores às reuniões é obrigatório, salvo ausências devidamente justificadas;

V - as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quóruns diferenciados previstos em lei ou estabelecidos previamente para aprovação de matérias específicas.

**Art. 3º.** A apresentação de projeto de proposições previstas nes-

te ato será distribuída, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da sessão de discussão e votação.

**§ 1º** as emendas serão apresentadas em sessão e o Presidente terá 10 (dez) dias para incorporar as que forem aprovadas ao projeto.

**§ 2º** transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente deverá encaminhar aos procuradores, preferencialmente por meio eletrônico, cópia do projeto consolidado, os quais terão setenta e duas horas para se manifestar.

**§ 3º** Aprovado o projeto o Presidente dará a redação final que, após aprovação, lavrará o respectivo ato e o remeterá à publicação.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2016.

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral Ministério Público de Contas**

### RESOLUÇÃO MPC/ES Nº 001, de 28 de julho de 2016.

Altera o anexo único da Resolução MPC/ES Nº 001/2011.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, reunido em 21 de julho de 2016, no uso de suas atribuições:

#### RESOLVE:

Art.1º. Alterar o anexo único da Resolução MPC/ES Nº 001/2011, passando a vigorar da seguinte forma:

#### I – 1ª PROCURADORIA DE CONTAS

MUNICÍPIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
<b>Alegre</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAFIA
	Fundo Municipal de Assistência Social
	Fundo Municipal de Saúde
	Fundo Municipal de Educação
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
<b>Apiacá</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Cariacica</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Companhia de Desenvolvimento de Cariacica - CDC
<b>Conceição do Castelo</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Ecoporanga</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Governador Lindenberg</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Ibatiba</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Ibitirama</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Iúna</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Jerônimo Monteiro</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Linhares</b>	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Faculdade de Ensino Superior - FACELI
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Muniz Freire</b>	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal Direito da Criança e do Adolescente
	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Nova Venécia</b>	Fundo Municipal de Saúde
	Prefeitura Municipal
<b>Pancas</b>	Câmara Legislativa Municipal
	Prefeitura Municipal
<b>Pedro Canário</b>	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Prefeitura Municipal
<b>Pinheiros</b>	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Prefeitura Municipal
<b>Rio Novo do Sul</b>	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Fundação Médico-Assistencial do Município de Rio Novo do Sul
	Prefeitura Municipal

<b>Santa Maria de Jetibá</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Santa Teresa</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
<b>São Gabriel da Palha</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
	Caixa de Assistência aos Servidores Públicos
	Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
	Fundo Municipal de Assistência Social
Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS	
<b>São José do Calçado</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>São Roque do Canaã</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Vargem Alta</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Viana</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Vila Pavão</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Vila Velha</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS</b>	
<b>Administração Direta</b>	
DSPMES - Diretoria de Saúde da Polícia Militar	PM/ES - Polícia Militar do Espírito Santo
PC/ES - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo	CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado - PGE	Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG	Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP
Secretaria de Estado da Educação - SEDU	Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
<b>Autarquias</b>	
Arquivo Público Estadual - APE	Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do ES - IASES
Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES - IDAF
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
<b>Fundos Especiais</b>	
Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA	Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP
Fundo de Fomento ao Turismo - FUNTUR	Fundo Estadual Anti-Drogas - FESAD
Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC
Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI	Fundo Estadual de Saúde
Fundo de Reequipamento da Polícia Militar - FUNREPOM	Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
Fundo de Saúde da Polícia Militar	
<b>Entidades de Direito Privado</b>	
Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA	
<b>Unidades Hospitalares</b>	
CAPAAC - Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos	HMSA - Hospital e Maternidade Silvio Ávidos
CPF - Colônia Pedro Fontes	HRAS - Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras
CREFES - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	HSJC - Hospital São José do Calçado
HAB - Hospital Adauto Botelho	HSL - Hospital São Lucas

HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias	Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
HDRC - Hospital Dra. Rita de Cássia	Superintendência Regional de Saúde de Colatina
HDS - Hospital Dório Silva	Superintendência Regional de Saúde de São Mateus
HIABA - Hospital Infantil Alzir Bernardino Alves	Superintendência Regional de Saúde de Vitória
HINGG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	UIJM - Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro
HJSN - Hospital Dr. João Santos Neves	

**II – 2ª PROCURADORIA DE CONTAS****MUNICÍPIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

<b>Afonso Cláudio</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Água Doce do Norte</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Alto Rio Novo</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
<b>Aracruz</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Atílio Vivácqua</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Baixo Guandu</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Boa Esperança</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Bom Jesus do Norte</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Domingos Martins</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Fundão</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Guaçuí</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Fundo Municipal de Educação
	Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão
	Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí
<b>Iconha</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Itaguaçu</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Itapemirim</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Jaguaré</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Assistência Social
	Fundo Municipal de Saúde
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>João Neiva</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Mantenópolis</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Marechal Floriano</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Mucurici</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Piúma</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
<b>Ponto Belo</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
<b>Presidente Kennedy</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Fundo Municipal de Saúde
<b>São Domingos do Norte</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Serra</b>	Prefeitura Municipal
	Câmara Legislativa Municipal
	Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

<b>Vila Valério</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Vitória</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
<b>ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS</b>	
<b>Administração Direta</b>	
Assembleia Legislativa	Secretaria de Estado de Governo - SEG
Procuradoria Geral de Justiça - PGJ	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo - CGJES
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER	Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES
<b>Autarquias</b>	
Agência de Desenvolvimento em Rede do ES - ADERES	Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Departamento de Imprensa Oficial - DIO	Instituto de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves" - IJSN
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM	Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM
Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do ES - ITI	Agência Estadual de Serviços Públicos e Energia do ES - ASPE
Superintendência de Projetos e Polarização Industrial - SUPPIN	
<b>Fundos Especiais</b>	
Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do ES - FUNPES	Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUNDEVIT
Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP	Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ
Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FERIDL	
<b>Entidades de Direito Privado</b>	
Companhia de Armazéns e Silos do ES - CASES	Companhia de Desenvolvimento Agrícola S/A - CDA
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola - CIDA	Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais - CODESPE
Empresa Capixaba de Turismo S/A - EMCATUR	Companhia de Melhoria e Desenvolvimento Urbano do ES - COMDUSA
Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES	

**III – 3ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>MUNICÍPIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>Águia Branca</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Alfredo Chaves</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Anchieta</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Barra de São Francisco</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Brejetuba</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Cachoeiro de Itapemirim</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATAI
<b>Castelo</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Fundo Municipal de Saúde
<b>Colatina</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Fundo Municipal de Saúde Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR
<b>Conceição da Barra</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>Divino de São Lourenço</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Dores do Rio Preto</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

<b>Guarapari</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG
<b>Ibiraçu</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Irupi</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Fundo Hospitalar de Irupi
<b>Laranja da Terra</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Marataizes</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Marilândia</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Mimoso do Sul</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Fundo Municipal de Saúde Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Montanha</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Muqui</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>Rio Bananal</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Santa Leopoldina</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
<b>São Mateus</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Fundo Municipal de Saúde
<b>Sooretama</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Itarana</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
<b>Venda Nova do Imigrante</b>	Prefeitura Municipal Câmara Legislativa Municipal
<b>ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS</b>	
<b>Administração Direta</b>	

Defensoria Pública do Estado - DPE	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Secretaria da Casa Civil - SCV	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Secretaria da Casa Militar - SCM	Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEASDH
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT	Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT	Vice-Governadoria
<b>Autarquias</b>	
Agência Reguladora Saneamento Básico e Infraestrutura do ES - ARCI	Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES
Departamento de Edificações, Rodovias e Transporte do ES - DER	Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPES
Departamento Estadual de Trânsito do ES - DETRAN	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
Instituto de Desenvolvimento e Habitação do Estado do ES - IDURB	Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV
<b>Fundos Especiais</b>	
Fundo da Secretaria de Estado da Fazenda - FUNSEFAZ	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEPES	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do ES - FUNDÁGUA
Fundo de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC	Fundo Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB	Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo - PRÓ-ESPORTE
<b>Entidades de Direito Privado</b>	
Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES	Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURBGV
Banestes Seguros S/A	Companhia Espírito Santense de Saneamento S/A - CESAN

Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização - BANESCOR	Companhia de Habitação e Urbanização do ES - COHAB
Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A	
<b>Fundações Públicas</b>	
Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FAPES	

**Art.2º.** A forma de distribuição prevista neste ato vigorará até que seja implementado, no âmbito do Ministério Público de Contas, o Sistema Eletrônico de distribuição de processos, ou por um ano, caso este não seja desenvolvido neste interregno.

**Art.3º.** Ficam convalidadas às distribuições efetuadas a partir de 1º/09/2015 até a entrada em vigor desta resolução.

**Art.4º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 28 de julho de 2016.

**LUCIANO VIEIRA**  
**PRESIDENTE**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo TC nº 4831/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4831/2016, **RERRATIFICOU** a contratação da empresa **PSE LTDA.**, visando à renovação da assinatura da "Tabela de Custo Horário de Equipamentos" para o período de Agosto/2016 a Julho/2017, no valor de **R\$1.695,00 (mil seiscientos e noventa e cinco reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 28 de julho de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

## TCE-ES

### Visão

Ser reconhecido como  
instrumento de cidadania.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo

**Prorrogado  
até 5/8**

# Levantamento de **Pessoal**



**acesse [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)**

e-mail: [levantamento.pessoal@tce.es.gov.br](mailto:levantamento.pessoal@tce.es.gov.br)

telefone: 27 3334-7744